



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.898 /

"APROVA TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h", e 182, todos da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28.12.72),

CONSIDERANDO que a estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixas de consumo, com vistas à obtenção da tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico e financeiro do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em condições eficientes de operação e expansão;

CONSIDERANDO que o artigo 64 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984, proíbe o Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto e o Conselho Deliberativo de emitirem e proporem tarifas deficientes para os serviços de água e esgoto; e

CONSIDERANDO que as tarifas devem obedecer ao regime do serviço pelo custo estabelecido legalmente,

DECRETA :

ART. 1º - Ficam aprovadas as tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, de acordo com a tabela anexa, elaborada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo, presentes à reunião consoante os termos da ata de 15 de agosto de 1988, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2º - As tarifas aprovadas vigorarão a partir do faturamento das contas de consumo de água e esgoto do mês de agosto de 1988, com vencimento para o mês de setembro de 1988.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

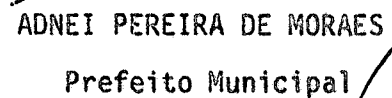
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.898 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE AGOSTO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 097, de 18 / 08 / 88.

DMAE Departamento Municipal de Água e Esgoto

CGC - MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77 - Fone: 721-3419
Escritório Central: - Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - Telex - DEAE (35) 392396
Caixa Postal 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

" TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO " - (25,00%) PARA O FATURAMENTO AGOSTO/88

<u>RESIDENCIAL</u>	<u>CZ\$</u>
00 a 15m ³	29,00
16 a 20m ³	31,03
21 a 30m ³	41,81
31 a 40m ³	47,22
41 a 50m ³	51,70
51 a 60m ³	56,83
61 a 70m ³	66,25
71 a 80m ³	75,41
81 a 90m ³	82,21
91 a 100m ³	87,05
101 a 125m ³	91,16
126 a 150m ³	93,48
151 a 200m ³	97,28
Acima de 200m ³	99,90
Não Medido (20m ³)	31,03

COMERCIAL

00 a 15m ³	46,27
16 a 30m ³	46,27
31 a 100m ³	79,46
Acima de 100m ³	94,32
Não Medido (20m ³)	46,27

INDUSTRIAL

00 a 30m ³	66,63
31 a 100m ³	94,32
Acima de 100m ³	104,91
Não Medido (40m ³)	66,63

As tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 70% do preço da tarifa de água.

Al.Hidr. .. Cz\$ 74,84

Ata de Reunião Ordinária

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de agosto de 1988, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na Divisão Técnica do DMAE. Pela Cel. Agostinho Junqueira, ff, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3.062 de 05 de dezembro de 1980. A reunião foi iniciada estando presentes os conselheiros Digney Diniz de Melo - Presidente do Conselho, Waldin Coqui - Departamento Municipal de Eleticidade, Terezina Ribeiro Pereira - Secretária de Planejamento.

José Martins - gerente da Divisão de Controladoria - prestou esclarecimentos sobre os elementos de custos usados para a elaboração do estudo, para o fechamento de agosto/88 com vencimento em setembro/88. O conselheiro Antonio Carlos da Silva - da Prefeitura Municipal - chegou à reunião às dez horas.

O conselheiro Waldin Coqui sugeriu a apresentação de um plano global com limites para diversas itens de despesas para que possa ser feita uma aferição dos valores então realizados e que sejam justificadas as distorções verificadas.

Entendêdo que as despesas de pessoal, na hipótese de antecipação de índices de aumento, não apresentem crescimento nos meses em que tais índices já foram concedidos.

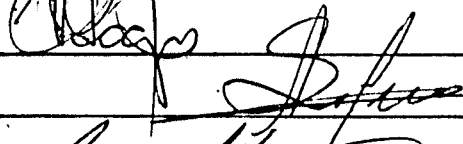
José Martins esclarece que as URPs de 14,68% foram apresentadas nos meses de junho, julho e agosto, apesar de terem sido antecipadas para 31,5% em junho e 23,96% em julho.

Baseado-se no estudo, a proposta do DMAE para o aumento das tarifas foi de 26,15%, e os conselheiros por unanimidade, decidiram permitir 25%, para não sacrificar o consumidor. As tarifas de esgoto irão cobradas à razão de 40% (quarenta por cento) do preço da tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar, em Madureira de Araújo, subscreevo a presente ata, que será assinada pelos conselheiros presentes.

Pagos de Caldas, 15 de agosto de 1988

Al Sr. Jairo Deltor
Ejecutivo de Venta



Rosendo Alvarado